



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 37, de 6 de agosto de 2008.  
D.O.U de 07/08/08

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 em reunião realizada em 5 de agosto de 2008.

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo **D36 - DIFENOCONAZOL**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira em anexo.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico [www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br) e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SEPN 511, Bloco "A" Ed. Bittar II, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.750.541 ou Fax: (061)3448-6287 ou E-mail: [toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:toxicologia@anvisa.gov.br).

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

## ANEXO

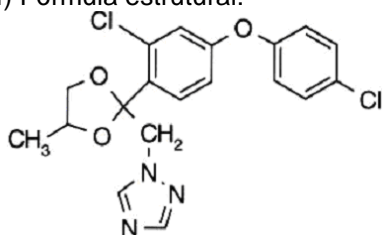
### REGULAMENTO TÉCNICO

Proposta: Inclusão da cultura da goiaba com intervalo de segurança 2 dias e LMR 0,1 mg/kg com modalidade de aplicação foliar, para a cultura da beterraba alterar o LMR de 0,05 para 0,1 mg/kg, para a cultura do citrus realizar alteração do intervalo de segurança de 30 para 7 dias, para a cultura do morango alterar o intervalo de segurança de 7 para 1 dia, para a cultura do pimentão alterar o LMR de 0,05 para 0,5 mg/kg e para a cultura do tomate diminuir o intervalo de segurança de 14 para 3 dias, na monografia do ingrediente ativo **D36 – DIFENOCONAZOL**.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
D36	DIFENOCONAZOL

D36 – Difenoconazol

- Ingrediente ativo ou nome comum: DIFENOCONAZOL (difenoconazole)
- Sinonímia: CGA-169374
- Nº CAS: 119446-68-3
- Nome químico: cis-trans-3-chloro-4-[4-methyl-2-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)-1,3-dioxolan-2-yl]phenyl 4-chlorophenyl ether
- Fórmula bruta: C<sub>19</sub>H<sub>17</sub>Cl<sub>2</sub>N<sub>3</sub>O<sub>3</sub>
- Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Triazol

h) Classe: Fungicida

i) Classificação toxicológica: Classe I

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego: aplicação foliar nas culturas de abacate, abobrinha, álamo, alface, algodão, alho, amendoim, arroz, banana, batata, berinjela, beterraba, café, cebola, cenoura, citros, coco, couve-flor, ervilha, feijão, maçã, mamão, manga, maracujá, melancia, melão, morango, pepino, pêssego, pimentão, rosa, soja, tomate e uva.

Aplicação foliar em mudas de café.

Aplicação em sementes de algodão, amendoim, cevada, feijão, soja e trigo.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Abacate	Foliar	0,3	14 dias
Abobrinha	Foliar	0,06	3 dias
Álamo	Foliar	UNA	
Alface	Foliar	0,5	14 dias
Algodão	Foliar	0,3	21 dias
Algodão	Sementes	0,3	(1)
Alho	Foliar	0,02	14 dias
Amendoim	Foliar	0,1	22 dias
Amendoim	Sementes	0,1	(1)
Arroz	Foliar	1,0	45 dias
Banana	Foliar	0,5	7 dias
Batata	Foliar	0,1	7 dias
Berinjela	Foliar	0,05	3 dias
Beterraba	Foliar	0,1	3 dias
Café	Foliar	0,5	30 dias
Café	Foliar (mudas)	(2)	
Cebola	Foliar	0,1	7 dias
Cenoura	Foliar	0,2	15 dias
Cevada	Sementes	0,05	(1)
Citros	Foliar	0,5	7 dias
Coco	Foliar	0,1	14 dias
Couve-flor	Foliar	1,0	14 dias
Ervilha	Foliar	0,5	14 dias
Feijão	Foliar	0,5	25 dias
Feijão	Sementes	0,5	(1)
Goiaba	Foliar	0,1	2 dias
Maçã	Foliar	0,5	5 dias
Mamão	Foliar	0,3	3 dias
Manga	Foliar	0,2	7 dias
Maracujá	Foliar	0,05	14 dias
Melancia	Foliar	0,05	3 dias
Melão	Foliar	0,05	3 dias
Morango	Foliar	0,5	1 dia
Pepino	Foliar	0,02	1 dia
Pêssego	Foliar	2,0	10 dias
Pimentão	Foliar	0,5	3 dias
Rosa	Foliar	UNA	
Soja	Foliar	0,05	30 dias
Soja	Sementes	0,05	(1)
Tomate	Foliar	0,1	3 dias
Trigo	Sementes	0,05	(1)
Uva	Foliar	0,2	21 dias

U.N.A. = Uso Não Alimentar

(1) Intervalo de Segurança não determinado devido a modalidade de emprego.

(2) LMR e Intervalo de Segurança não determinados devido a modalidade de emprego.

l) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,6 mg/kg p.c.